

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

Gabinete do Prefeito

Procuradoria Geral do Município

Telefone: (55) 3233-1535



## DECRETO EXECUTIVO Nº 4.290 DE 6 DE ABRIL DE 2022

Estabelece a desobrigação e a recomendação sobre a utilização de máscaras de proteção individual, em espaços fechados, no âmbito do Município de São Sepé, e dá outras providências.

**JOÃO LUIZ VARGAS**, Prefeito Municipal de São Sepé, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica;

**Considerando** o registro local de diminuição de casos positivados e internações relacionadas a Covid 19, bem como a estabilização e tendência de redução Nacional desses casos;

**Considerando** o acompanhamento de dados realizado, semanalmente, pela Central Covid – Secretaria Municipal de Saúde de São Sepé;

**Considerando** todos os avanços registrados no que se refere ao enfrentamento da epidemia, em especial aos índices de vacinação já alcançados no Município;

**Considerando** a manutenção e a ampliação das campanhas vacinais, ensejando a ampliação do número de usuários com o ciclo de vacinação completo, quanto a imunização recomendada pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** que, mesmo diante da possibilidade de desobrigação do uso de máscaras de proteção em locais abertos e fechados, destaca-se a importância que haja a manutenção e o cumprimento do protocolo em locais determinados, a considerar que estes espaços, comprovadamente, se tratam de locais com maior potencial de contaminação;

**Considerando** que, mesmo frente a diminuição e também estabilidade de dados relacionados à pandemia de Covid 19, medidas de prevenção como: a ventilação natural de ambientes com maior risco de contaminação; apresentação de comprovação vacinal (quando necessário); higienização das mãos sempre que

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

Gabinete do Prefeito  
Procuradoria Geral do Município  
Telefone: (55) 3233-1535



possível, seguem sendo protocolo altamente relevante e importante para a manutenção da estabilização do contágio e, conseqüentemente, a manutenção de protocolos mais flexíveis;

**Considerando** as orientações do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Executivo nº 56.422 de 16 de Março de 2022, que traz a faculdade para que os Municípios se posicionem quanto a desobrigação do uso de máscaras;

**Considerando** a Nota Técnica, publicizada por meio do Comitê Técnico Regional, vinculado à AM-Centro:

## DECRETA:

Art. 1º Fica, portanto, desobrigado o uso de máscaras de proteção facial para o acesso e permanência de pessoas nas dependências de estabelecimentos públicos ou privados, industriais, comerciais e de prestação de serviços, assim como de órgãos públicos e demais locais fechados.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos de saúde, tais como: hospitais, Postos de Saúde, EFS's, laboratórios clínicos, consultórios médicos de qualquer especialidade e odontológicos, clínicas de atendimento à saúde, farmácias e Instituições de longa permanência de idosos, todos estes estabelecimentos de natureza particular ou pública, os quais ainda devem exigir a utilização correta da máscara facial, cobrindo boca e nariz.

§2º Mantém-se a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, com uso correto, cobrindo boca e nariz, durante a utilização de serviços de transporte, público ou privado, coletivo e escolar.

§3º Mantém-se a utilização correta de máscara facial para aquelas pessoas que estejam infectadas ou com suspeita de contaminação por Covid 19, e que necessitem, de forma imprescindível, deixar o isolamento, bem como para aquelas pessoas que tiverem contato direto com pessoa(as) infectada(as) por Covid 19, durante o período considerado de transmissão.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

Gabinete do Prefeito  
Procuradoria Geral do Município  
Telefone: (55) 3233-1535



Art. 2º Ainda, por uma questão de prevenção, fica recomendado o uso de máscara de proteção facial para pessoas imunossuprimidas e imunodreprimidas, aquelas portadoras de doenças crônicas, pessoas com comorbidades, gestantes, idosos e pessoas que ainda não tenham completado o esquema vacinal exigido pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Embora a desobrigação regulamentada por meio deste Decreto, fica, ainda, recomendado o uso de máscara facial, cobrindo boca e nariz, naqueles lugares, abertos ou fechados, públicos ou privados, em que haja aglomeração de pessoas.

Art. 4º Todas as medidas e recomendações deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, a considerar as orientações técnicas e científicas, em saúde, considerando as atualizações dos dados locais, bem como de acordo com a situação epidemiológica do Município, atualizada semanalmente.

Art. 5º Revogam-se, portanto todas as disposições em contrário estabelecidas por meio de Decreto Executivo.

Art. 6º Este Decreto Executivo passa a ter vigência na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em São Sepé**, aos vinte (06) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**João Luiz dos Santos Vargas**

**Prefeito Municipal**

**Gabriel Pacheco Leão**

**Gerente do Escritório de Governo**

